
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

TJMG - MURIAE

TJMG - MURIAE - VARA DE EXECUÇÕES PENAS - MEIO FECHADO E SEMIABERTO - SEEU

Rua Presidente Arthur Bernardes, 123 - Centro - Muriaé/MG - CEP: 36.880-000 - Fone: (32) 3729-3100 - E-mail:

mreadm@tjmg.jus.br

Autos nº. 0014181-88.2015.8.13.0439

Processo: 0014181-88.2015.8.13.0439

Classe Processual: Execução da Pena

Assunto Principal: Pena Privativa de Liberdade

Data da Infração: Data da infração não informada

Polo Ativo(s): • O ESTADO DE MINAS GERAIS

Polo Passivo(s): • MARCOS LUCINDO FUMAGALI

Vistos, etc.

Trata-se de execução de pena do sentenciado supra.

Compulsando detidamente os autos, verifico que o sentenciado adimpliu integralmente a pena privativa de liberdade imposta.

Ante o exposto, acolho o parecer ministerial e **DECLARO extinta a pena privativa de liberdade imposta ao reeducando Marcos Lucindo Fumagali.**

Transitada em julgado a presente decisão, envie Comunicação de Decisão Judicial (CDJ) ao Instituto de Identificação para que proceda às anotações devidas, bem como ao Juízo da condenação e à Justiça Eleitoral, cumprindo estritamente o contido no artigo 240, § 1º, do Provimento 161/CGJ/2006, Provimento 226/CGJ/2012 e artigo 202 da Lei de Execução Penal.

Remetam-se os autos à Contadoria para apuração das custas e da pena de multa. Após, intime-se o sentenciado para realizar o pagamento, no prazo de 10 (dez) dias; não havendo pagamento, expeça-se CNPDP.

Providencie a Secretaria o que for necessário.

P. R. I. C.

Muriaé, 03 de setembro de 2020.

JULIANO CARNEIRO VEIGA

Juiz de Direito

